



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

DESPACHO

A Câmara Municipal de Conquista, por meio do seu presidente, vereador Rodrigo Zara Faria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem por meio deste:

Considerando o fator superveniente, não previsto anteriormente pelo Setor de Compras e Licitações;

Considerando a revogação parcial dos itens de nº 02 e nº 04, determinada em 11 de maio de 2023;

Considerando o questionamento realizado por parte da empresa Botelho Consultoria e Licitações, sobre a resistência a água e poeira, solicitada no Termo de Referência, do aparelho vencedor do certame;

Considerando o Despacho exarado pelo Setor de Compras e Licitações, fundamentando os aspectos originários das falhas e sugerindo correção;

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que define que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando, ainda, o Artigo 37º da Constituição Federal e seus princípios da Administração Pública sendo, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E visando não ferir os princípios da competitividade, isonomia e economicidade que regem as contratações públicas;

RESOLVE:

Fica o Processo Administrativo nº 020/2023 e Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2023 disponível no Portal Nacional de Contratações

Públicas, cujo objeto é a “Aquisição de aparelho telefônico celular, desbloqueado, tipo smartphone, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, além de aparatos adicionais destinados à realização de gravações e capturas de imagens.”, **REVOGADO** na forma da lei.

Determino que seja instaurado novo procedimento de contratação em que tais falhas sejam corrigidas, para que possamos ofertar objetividade na definição do objeto e maior isonomia entre as propostas e, conseqüentemente, para que se possa efetivamente realizar a contratação mais vantajosa, nos termos da Lei.

RESSALTA-SE:

Não houve prejuízo ao erário público;
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Conquista/MG, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

Rodrigo Zara Faria
Presidente da Câmara Municipal de Conquista